



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 3 COB

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 117380407 - CBMMG/3COB/COMPRAS/DESPESA

Juiz de Fora, 03 de julho de 2025.

**DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - PROCESSO DE
COMPRAS 1401994 000007/2025**

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços (COTEP).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO : Aquisição de Oxigênio Medicinal para as unidades de Conselheiro Lafaeite e PA Congonhas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO : A contratação se faz necessária para atender a demanda das unidades de Conselheiro Lafaeite e PA Congonhas, uma vez que o oxigênio medicinal tem vital importância no atendimento de ocorrências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta Cotação, no corrente exercício financeiro, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1401.10.302.053.4094.0001.3390.13.1010.**

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO: Conforme composição dos preços de referência, obtida a partir de pesquisa mercadológica com fornecedores, o valor total da contratação é de **R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).**

FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFEÇÃO DO ETP :

A Cotação Eletrônica encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº. 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I;

§1º - É FACULTADO a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexistência de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º (casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será DISPENSÁVEL)

No caso em tela, em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos materiais a serem adquiridos, onde os critérios e exigências técnicas da contratação são os mesmos cobrados em processos exitosos feitos por esta Unidade no passado, não sendo necessário um estudo minucioso sobre qual solução atenderá da melhor forma o pleito apresentado, e visando também a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, decide-se pela **não confecção do Estudo Técnico Preliminar.**

WASHINGTON GOULART DO NASCIMENTO, TENENTE-CORONEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS/3º COB



Documento assinado eletronicamente por **Washington Goulart do Nascimento, Tenente-Coronel BM**, em 04/07/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117380407** e o código CRC **139D97B6**.

Referência: Processo nº 1400.01.0044972/2025-74

SEI nº 117380407